



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 16/68

AUTORIZA CONTRATO COM A CONTAP

Ramos de Oliveira Aguiar, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contatar com a Firma CONTAP (Consultoria Técnica / de Assessoria e Planejamento), os serviços técnicos de pesquisas e elaboração de um Documento Básico de Diretrizes para o / Plano de Desenvolvimento Integrado da Micro-Região e dos Municípios participantes da FUNDENORTE (Fundação para o Desenvolvimento Regional Integrado do Norte do Estado), com base em:

Artigo 2º - Levantamento global da estrutura sócio-econômica atual da Micro-região e sua evolução no passado / recente de três (3) a cinco (5) anos.

Artigo 3º - Análise da estrutura sócio-econômica delimitada dos dados obtidos na pesquisa procedida conforme o Artigo Anterior.

Artigo 4º - Identificação das diretrizes básicas que conduzirão à escolha de estratégias para elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Micro-região.

Artigo 5º - Estudo específico das condições de expansão dos recursos destinados ao desenvolvimento regional, mediante um Planejamento Preliminar e correspondente Programa de Ação.

Artigo 6º - A Contadoria desenvolverá o trabalho, objeto deste contrato, em três (3) etapas, abrangendo os aspectos físicos, social, econômico e institucional, da seguinte forma:

I - Estudo prospectivo da situação da Micro-região considerada;

II - Elaboração da versão preliminar do Documento/ básico, com base no levantamento e projeções realizadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

III - Apreciação da versão preliminar do Documento Básico após o que as observações e recomendações aprovadas serão incluídas no referido Documento, para redação final.

Artigo 7º - O Contribuinte obriga-se a prestar à contratada, tôdas as informações que lhe forem solicitadas para o pleno êxito das pesquisas e elaboração do Documento Básico, facilitando-lhe a execução dos serviços contratados e bem assim a organizar sua assessoria Municipal de Planejamento.

Artigo 8º - A contratada se obriga a apresentar a versão preliminar do Documento Básico, em duzentos dias a contar da formalização contratual do compromisso assumido pelos Municípios participantes da FUNDENORTE.

Artigo 9º - Ambas as partes se comprometem a acatar as exigências da SERFHAU-FIPLAN quanto às condições de financiamento e/acompanhamento dêste contrato e necessários atos aditivos dêste -/contrato que aquêlê órgão venha a fazer.

Artigo 10º - Fica estabelecido o custo dos trabalhos à /base de NCr\$ 1,10 (Hum Cruzeiro Novo e Dez Centavos) por habitante, com referência à população estimada para a Micro-região, na data da assinatura do Contrato.

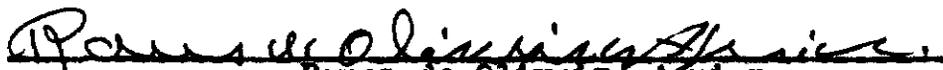
Artigo 11º - Para fazer face as despesas decorrentes da/ presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir /Crédito Especial e mesmo autorizado a contratar empréstimo até o /valor correspondente.

§ Único - Os orçamentos anuais do Município consignarão/ as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.

Artigo 12º - A presente Lei, terá valor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança.

Em 5 de setembro de 1968.


Ramos de Oliveira Aguiar
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria
no Livro próprio.

Publicada em 18/10/68